



OFÍCIO Nº 084/2024-SEMAD

Tabira/PE, 18 de junho de 2024.

Exmo. Sr. Presidente
Valdemir Nogueira do Amaral Filho
Câmara Municipal de Tabira-PE

PROTCMT
10073 / 2024
Julio C.S. Santos
18/06/2024

Assunto: Convocação do Plenário Para Sessão Extraordinária.

Meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio do presente instrumento, solicitar a Vossa Excelência a convocação de uma Sessão Extraordinária da Câmara de Vereadores de Tabira para análise e deliberação do Projeto de Lei 009/2024, de 18 de junho de 2024, em razão da extrema urgência e do risco iminente de perecimento do referido projeto.

O referido Projeto de Lei tem grande relevância para fomentação da Cultura deste Município, neste sentido é de fundamental interesse para a comunidade, sendo imprescindível sua aprovação antes do prazo regular.

Considerando a relevância e o impacto positivo que este projeto proporcionará à nossa comunidade, solicito que a Sessão Extraordinária seja convocada com a máxima brevidade possível, conforme estipulado no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certamente, a celeridade na análise deste projeto demonstrará o compromisso desta Casa com o bem-estar e o progresso de nossa cidade, evitando qualquer prejuízo ou atraso que possam comprometer os objetivos propostos.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração, ficando ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.

Atenciosamente,

CÉSAR SOUSA PESSOA

Secretário Municipal de Administração

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração



OFÍCIO GP N.º 171/2024

Tabira-PE, 18 de Junho de 2024.

PROTOM
10074 / 2024
Julio C. S. Santos
18/06/2024

Ao Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabira - PE.

Assunto: Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Municipal de 2024, para execução da Lei federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, para devida apreciação, Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Especial na ordem de R\$ 225.500,70 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos reais e setenta centavos).

E considerando a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração, agradecendo o compromisso de Vossa Excelência com as Culturas que se fazem e se vivem em Tabira-PE.

Cordialmente,

MARIA CLAUDENICE
PEREIRA DE MELO
CRISTOVAO:37041614468

Assinado de forma digital por
MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE
MELO CRISTOVAO:37041614468
Dados: 2024.06.18 11:12:37 -03'00'

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
PREFEITA



TABIRA (PE), 18 de JUNHO de 2024.

MENSAGEM Nº009/2024 DO PROJETO DE LEI Nº 009/2024

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de TABIRA/PE

Ref.: Encaminha Projeto de lei que autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento anual de 2024, para utilização dos recursos oriundos da Lei federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES VEREADORES.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas e Excelentíssimos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de TABIRA – PE,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito especial para recebimento e execução dos recursos da União oriundos da Lei federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022 é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a Sociedade Civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Tabira-PE o valor de 225.500,70 (duzentos e vinte e cinco mil,



quinientos reais e setenta centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas e Excelentíssimos Vereadores, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa e, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração, agradecendo o compromisso de Vossas Excelências com as Culturas que se fazem e se vivem em Tabira-PE.

Atenciosamente,

MARIA CLAUDENICE
PEREIRA DE MELO
CRISTOVAO:37041614468

Assinado de forma digital por
MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE
MELO CRISTOVAO:37041614468
Dados: 2024.06.18 11:13:01 -03'00'

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
PREFEITA



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento anual de 2024, para utilização dos recursos oriundos da Lei federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento cultural e social do município de TABIRA-PE, bem como o cumprimento da Lei federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a proceder alterações no Orçamento de 2024, aprovado através da Lei nº 1.276 de 12 de Dezembro de 2023, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 225.500,70 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos reais e setenta centavos), nas seguintes classificações:

ESPECIFICAÇÕES VALOR

20.000 Prefeitura Municipal de Tabira

20.600 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

13.392.2013.2.xxx – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Fomento Cultural

3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 112.750,70

13.392.2013.1.xxx – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 81.475,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

13.392.2013.2.xxx – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Custo Operacional

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria R\$ 11.275,00

TOTAL DO CRÉDITO R\$ 225.500,70



Art. 2º O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da ANULAÇÃO parcial da dotação orçamentária discriminada abaixo:

02000 – PODER EXECUTIVO

Órgão: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira

Unidade: 20.300 Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda

99.999.9999.9.001 – Reserva de Contingência

99999900– Reserva de Contingência R\$ 225.500,70

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 225.500,70

Art. 3º Os recursos para cobertura dos créditos adicionais especiais autorizados no art. 1º desta Lei, são oriundos de transferência de recursos federais com base na Lei federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 4º Os recursos alocados para cada uma das áreas especificadas no artigo 1º serão utilizados conforme a legislação pertinente e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural, visando à promoção, fomento e valorização das expressões culturais locais, bem como o fortalecimento da identidade e memória do Município de Tabira-PE.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, ainda, abrir créditos adicionais especiais, nos mesmos programas orçamentários referidos no artigo 1º desta Lei, para utilização dos rendimentos bancários vinculados ao recurso existente, tendo como fontes a transferência de recursos federais decorrente da Lei federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, bem como de recursos próprios.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a realizar os ajustes orçamentários necessários para adequar a execução do presente orçamento às demandas e necessidades emergentes, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder as alterações nas Ações Governamentais contidas no Plano Plurianual 2022-2025, para fins de



compatibilização entre os instrumentos de planejamento, sem prejuízo dos valores finais.

Art. 8º Fica pela presente Lei adicionados ao PPA Municipal os Programas: Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Fomento Cultural; Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais; Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Custo Operacional.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Tabira-PE, em 18 de Junho de 2024.

MARIA CLAUDENICE
PEREIRA DE MELO
CRISTOVAO:37041614
468

Assinado de forma digital por
MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE
MELO CRISTOVAO:37041614468
Dados: 2024.06.18 11:13:32
-03'00'

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
PREFEITA